

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.671, DE 12 DE MAIO DE 2023.**  
Dispõe e disciplina as atividades dos serviços de Bombeiro Civil para atuar em estabelecimentos ou eventos de grande concentração no âmbito municipal.  
(Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disciplinada as atividades dos serviços de Bombeiro Civil no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que poderão atuar nos estabelecimentos ou eventos de grande concentração de público em Pindamonhangaba.

Art. 2º Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública no Município devem seguir as normas técnicas da ABNT, da NBR sobre tais ocorrências e também no que se refere às atividades de Bombeiro Civil.

Art. 3º Para a implementação da presente lei são considerados Bombeiros Cívics aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que exerçam função remunerada de prevenção e combate de incêndios.

Art. 4º As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos, praias naturais ou artificiais para uso recreativo ou esportivo podem de acordo com suas necessidades disponibilizar salva-vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.  
§ 1º Os salva-vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo.

§ 2º As empresas de prestação de serviços de Bombeiros Cívics ou salva-vidas devem obrigatoriamente disponibilizar: desfibrilador externo automático, com profissionais aptos para sua utilização, bem como responsável técnico pelos serviços prestados, pela elaboração, aplicação e manutenção do plano de prevenção e preparo e resposta a emergências.  
§ 3º Cabe às referidas empresas disponibilizar todos os equipamentos necessários para realização dessas atividades nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Competência e atribuição dos Bombeiros Cívics:  
I- Ações de Prevenção:

- a) Avaliação de riscos existentes;
  - b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
  - c) Treinar a população para o abandono da edificação;
  - d) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção;
  - e) Planejar com antecedência os exercícios necessários à proteção contra incêndio e pânico nas instalações onde atuam;
  - f) Planejar ações de prevenção de incêndio e acidentes gerais;
  - g) Visitar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos fixos e móveis;
  - h) Programar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua.
- II- As Ações de Emergências:
- a) Identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes nas áreas de sua atuação;
  - b) Verificar constantemente a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergências;
  - c) Combater os princípios de incêndio em sua fase inicial na edificação e em suas imediações;
  - d) Prestar os primeiros socorros;
  - e) Realizar a retirada de material para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
  - f) Interromper o abastecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro ou a qualquer momento em caso de perigo;
  - g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiro Militar do Estado.

Art. 6º O descumprimento das competências e atribuições das atividades do Bombeiro Civil dispostas nesta Lei estará sujeita as penalidades civil, administrativa e penal a serem aplicadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.

Art. 8º VETADO.  
Art. 9º O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, desastres, combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.  
Art. 10 As escolas de capacitação ou qualificação de Bombeiro Civil que se instalarem no Município devem oferecer cursos com carga horária não inferior a 550 horas/aula, assegurando uma grade curricular de conhecimentos fundamentais na formação de Bombeiro Civil.  
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pindamonhangaba, 12 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de maio de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.016, DE 06 DE JUNHO DE 2023.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais Resolve DESIGNAR Márcia Cristina Saito Fukumitsu, Oficial de Administração, para substituir a Chefe de Divisão de Plano Diretor, Daniele Kelly de Souza Leopoldo, durante o período em que a mesma encontrar-se em férias, de 22 de maio a 20 de junho de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2023.  
Pindamonhangaba, 06 de junho de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 06 de junho de 2023.  
**Fábio Muassab Silva Lima**  
Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

*Criada pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991  
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II  
Rua Joo Bananer, 196 – Alto do Cardoso  
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP  
Tel/Fax: (12)3642-1249  
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



**CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DOS  
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA – BIÊNIO 2023/2025**

Ficam os Conselheiros e as Conselheiras, Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representantes governamentais e da sociedade civil e Candidatos Habilitados no processo eleitoral, convocados a comparecerem na data abaixo, para participação da “**Assembleia Extraordinária de Eleição dos Membros da Sociedade Civil – CMDCA – Mandato 2023-2025**”, cuja pauta vem a seguir:

**Pauta:**

- Apresentação das Entidades e respectivos candidatos habilitados;
- Eleição;
- Divulgação do Resultado da Eleição.

**Data:** 15/06/2021 (quinta-feira)  
**Horário:** 9h00 (nove horas)  
**Local:** Auditório da Prefeitura Municipal  
Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso

**Comissão Eleitoral do CMDCA**

**Lembrando aos candidatos/eleitores sobre a necessidade de comparecerem munidos de documento pessoal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTROLE 113/23 – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o(a) Sr(a). ALEXANDRE MUASSAB NETO, responsável pelo imóvel situado a ALFREDO DE PAULA SALGADO, S/N, Bairro: SOCORRO, inscrito nesse município sob a SO-11.16.11.043.000, Quadra - Lote -, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Thiago de Castro Casali**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTROLE 112/23 – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o(a) Sr(a). ISIDORO CORREIA NETO, responsável pelo imóvel situado a ALFREDO DE PAULA SALGADO, S/N, Bairro: SOCORRO, inscrito nesse município sob a SO-22.04.01.028.000, Quadra T - Lote 749, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Thiago de Castro Casali**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTROLE 114/23 – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o(a) Sr(a). ALEXANDRE MUASSAB NETO, responsável pelo imóvel situado a ALFREDO DE PAULA SALGADO, S/N, Bairro: SOCORRO, inscrito nesse município sob a SO-11.16.11.008.000, Quadra - Lote -, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

**Thiago de Castro Casali**  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

DECRETO Nº 6392, de 4 de maio de 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,  
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.  
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.  
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 4 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de maio de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

**Tabela I - Suplementação**

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	
01.09.40   12.365.0011.1009   01   212.0000   4.4.90.51.00		
446	Obras e Instalações	410.000,00
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
01.15.20   08.244.0015.2073   01   510.0000   3.3.90.39.00		
766	Material de Consumo	53.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>463.000,00</b>

**Tabela II - Anulação**

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO	
01.09.40   12.367.0011.1005   01   220.0000   4.4.90.51.00		
1177	Obras e Instalações	-410.000,00
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.15.10   08.244.0015.2072   01   510.0000   3.3.90.39.00		
744	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	-53.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>-463.000,00</b>

**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

DECRETO Nº 6393, de 4 de maio de 2023.  
Dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos inc. III do art. 10, da Lei Municipal nº 6656, de 05 de julho de 2022,  
DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostos os recursos orçamentários no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para adequação orçamentária do Executivo, no corrente exercício, para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.  
Art.2º Os recursos transpostos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II.  
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 4 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 4 de maio de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

**Tabela I - Crédito**

01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.50   08.244.0021.2079   03   510.0000   3.3.90.32.00		
41	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	68.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>68.000,00</b>

**Tabela II - Anulação**

01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
01.01.50   08.244.0021.2079   03   510.0000   3.3.50.39.00		
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-68.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>-68.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.384 DE 20 DE ABRIL DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,  
DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.109,67 (setenta e três mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, no FMAS- Proteção Social Básica, conforme deliberação CONSEAS/ISP nº 02, de 09 de março de 2023, que dispõe sobre o cofinanciamento de prováveis suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente aos benefícios eventuais. A classificação orçamentária será:

15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.20	FMAS – Proteção Social Básica	
2065	Benefícios Eventuais	
08.244.0015.02	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (2239)	R\$ 73.109,67

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 20 de abril de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de abril de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.394 DE 04 DE MAIO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,  
DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.989,17 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Portaria GM/MS nº 443, de 3 de abril de 2023, que estabelece auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.30	Departamento de Atenção Especial	
2059	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.05	3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (486)	R\$ 1.460.989,17

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 04 de maio de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\*ADITAMENTOS\*\*\***

**PREGÃO PRESENCIAL 040/2022 (PMP 2071/2022)**  
Foi firmado o aditamento 01/2023, de 06/06/2022, ao contrato 115/2022, que cuida de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria e controladoria de acesso nas piscinas dos centros esportivos da Semeip” para prorrogação até 13/12/2023, e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 5,75% passando o valor correspondente a 06 meses para R\$155.465,19, assinando pela contratante, o Sr. Everton Chingaiq de Souza Lima, e pela contratada, empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda, o Sr. Maicon Aparecida Silva Santos.

**PREGÃO PRESENCIAL 084/2020 (PMP 4134/2020)**  
Foi firmado o aditamento: Aditamento 03/2023, de 07/06/2023, ao contrato 133/2020, que cuida de “Aquisição de combustíveis automotivos, álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel s-10, destinados a abastecer a frota municipal” para reequilíbrio de preços dos itens: Gasolina C Comum R\$ 4,93; Óleo Diesel S-10 R\$ 4,95; Etanol R\$ 3,74, passou a vigorar em 07/06/2023, assinando pela contratante o Sr. Fabrício Augusto Pereira, e pela contratada Rede Sol Flu Distribuidora S/A, o Sr. Flávio Jandoso Navarro.

**\*\*\*ATAS DE REGISTRO DE PREÇO\*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 078/2023 (PMP 5989/2023)**  
Na licitação supra, que cuida de “Contratação de empresa especializada em serviços de eventos e responsabilidade técnica em locação, montagem, desmontagem e operação de equipamentos de som, iluminação etc gerador para eventos do município de Pindamonhangaba pelo período de 12(doze) meses”, foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 205/2023, de 07/06/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Alcemir José Ribeiro Palma, e pela contratada, empresa Liveart Eventos Ltda, o Sr. Osnei de Oliveira Gonçalves; Ata 206/2023, de 07/06/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Alcemir José Ribeiro Palma, e pela contratada, empresa Sbs Eventos Ltda, o Sr. José Luiz Dias Moreira; Ata 207/2023, de 07/06/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Alcemir José Ribeiro Palma, e pela contratada, empresa Walter Leme M E, o Sr. Walter Leme.

**\*\*\*CONTRATOS\*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023 (PMP 3368/2023)**  
Na licitação supra que cuida de “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e controladoria de acesso pelo período de 12 (doze) meses”, foi firmado o contrato: Contrato 142/2023, de 07/06/2023, no valor de R\$ 162.000,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante o Sr. Maicon Aparecida Silva Santos, e pela contratada, empresa Rogelio Figueredo dos Santos ME, o Sr. Rogelio Figueredo dos Santos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 1001168-58.2014.8.26.0445. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. Wellington Urbano Marinho, na forma da Lei, etc: FAZ SABER a Deão Ulysses Maracini, CPF 020.777.288-67, Gunther Bantel, CPF 184.298.748-87 e Antônio Tomaz de Deus, CPF 020.777.288-68; que nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, autizada por Banco Santander (Brasil) S/A, procedeu-se a penhora dos imóveis: (i) Matrícula 1.306 (100%), situado no lote 24, quadra B, loteamento Mouroco, no município de Valinhos - SP - Registrado no CRI da Comarca de Valinhos/SP; (ii) Matrícula 44.793 (69,37%), situada na Rua Japão Lote 26, quadra H, no bairro Parque das Nações, no município de Pindamonhangaba/SP. Registrado no CRI da Comarca de Pindamonhangaba/SP. Estando os executados em local ignorado, foi deferida sua INTIMAÇÃO acerca da penhora por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, ofereçam impugnação, na ausência da qual prosseguirá em seu curso nos termos. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, ao 01 de junho de 2023.**

**LEILÃO DE IMÓVEIS EM  
PINDAMONHANGABA/SP**

**CHÁCARA 23.785M², c/ igreja católica, Chácara Boa Esperança, Estr. Mun. Manoel Inácio de Miranda, B. Ribeirão Grande. INICIAL R\$ 337.755,00 (Parcelável)**

**APTO 45M² (direitos), vaga de garagem c/ 10m², Cond. Ed. Pq. Princesa do Vale, Av. Padre José Maria Guimarães Alves, 150. INICIAL R\$ 76.296,00 (Parcelável)**  
**gilsonleiloes.com.br | 0800-707-9339**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.009, DE 23 DE MAIO DE 2023.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR Clene de Oliveira Souza Agostinho, Assistente Social, para substituir a Diretora de Proteção Social Básica, Marcela Narjara Louzada da Mata, durante o período em que a mesma encontrar-se em licença maternidade, de 11 de maio a 07 de setembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2023.  
Pindamonhangaba, 23 de maio de 2023.  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de maio de 2023.  
**Fábio Muassab Silva Lima**  
Respondendo pela Secretaria de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.395 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inc. I do art. 6º,  
DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.225.568,42 (seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.30	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional	
2029	Manutenção dos Serviços Municipais	
15.452.0009.91	3.3.90.30– Material de Consumo (2232)	R\$ 1.500.000,00
03.60	Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais	
2029	Manutenção dos Serviços Municipais	
15.452.0009.91	3.3.90.30– Material de Consumo (2247)	R\$ 500